



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

**SUBEMENDA Nº - PLEN**

(à Emenda nº - Substitutivo ao PLP nº 39, de 2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo no art. 8º do Substitutivo apresentado, renumerando-se os demais:

“Art. 8º.....  
.....

§ O disposto no inciso I não se aplica a servidores civis e militares das áreas de saúde, de segurança pública que trabalham no combate à Covid-19 e aos professores.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O relatório ao PLP nº 149, de 2019 votado na Câmara dos Deputados, previa a suspensão de *aumentos, progressões e promoções funcionais de membros, servidores, militares e empregados, seja da administração direta ou indireta*, salvo profissionais de saúde e bombeiros militares.

Propomos então, a não aplicabilidade do congelamento de reajuste salarial dos profissionais da área de saúde, segurança pública que trabalham no combate à Covid-19 e aos professores. Em relação às duas primeiras categorias, é notório o grande esforço feito por tais profissionais no combate à pandemia. Mas, além disso, fica evidente o alto risco de contaminação, justificando-se tal exclusão da suspensão de reajustes em seus vencimentos.

A longa jornada de trabalho frente à pandemia do coronavírus também constitui fator de risco para os profissionais de saúde e da segurança pública. Por fim, é meritória a emenda, visando o fortalecimento da categoria neste momento tão complexo vivido pela nossa nação.

Em segundo lugar, a suspensão de reajuste aos professores não se justifica haja vista a longa e notória defasagem histórica nos vencimentos dessa fundamental categoria profissional.

SF/20548.47227-68

Assim, a presente emenda retoma parte do relatório ora votado na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

SF/20548.47227-68